



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo

LEI Nº 214/97

**Dispõe sobre a Reorganização
Administrativa da Prefeitura Municipal
de Paranhos e dá outras providências.**

***HELIOMAR KLABUNDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos e dá outras providências.

Art. 2º Estrutura Administrativa, para efeito desta Lei, é o resultado do trabalho de organização que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada; definir claramente, limites de autoridade e responsabilidade; caracterizar relações de subordinação e orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 3º Para efeito desta Lei, conceitua-se como:

I - planejar: formular as políticas públicas municipais e escolher dentre as alternativas possíveis, os objetivos, as diretrizes, os programas e os meios mais adequados à realização de um trabalho;

II - comandar: dar ordens, principalmente por intermédio de instruções, ordens de serviços, portarias e outros atos semelhantes;

III - executar: realizar o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades;

IV - coordenar: harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades da organização, a fim de alcançar os objetivos desejados;



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo**

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A organização dos serviços que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS, será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS, será composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Grupo Executivo de Licitações;
- c) Advocacia Geral do Município;
- d) Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- e) Consultoria Técnica.

II - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade municipal de Cadastro.

III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal de Esportes;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Titular;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

IV - Órgãos de Administração e Coordenação Geral:

- a) Secretaria Municipal de Finanças



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo

- a.2) Departamento de Cadastro e Tributação
 - a.2.1) Divisão de Fiscalização e Arrecadação

- a.3) Departamento de Tesouraria

- b) Secretaria Municipal de Educação
 - b.1) Departamento de Educação e Cultura
 - b.1.1) Divisão de Educação
 - b.2) Departamento de Desporto e Lazer
 - b.2.1) Divisão de Esporte e Lazer

- c) Secretaria Municipal de Saúde
 - c.1) Departamento de Saúde
 - c.1.1) Divisão de Saúde
 - c.1.2) Divisão de Vigilância Sanitária

- d) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
 - d.1) Departamento de Estradas de Rodagem
 - d.1.1) Divisão de Manutenção
 - d.1.1.1) Setor de Oficina e Manutenção de Máquinas em Geral
 - d.2) Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - d.2.1) Divisão de Serviços e Obras Públicas
 - d.2.1.1) Setor de Limpeza Pública

- e) Secretaria Municipal de Administração
 - e.1) Departamento de Pessoal
 - e.1.1) Setor de Patrimônio e Almoxarifado
 - e.1.2) Setor de Serviços Gerais

- f) Secretaria Municipal de Ação Social
 - f.1) Departamento de Assistência Social
 - f.1.1) Setor de Assistência Social
 - f.1.2) Setor de Creche

- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio

g.1) Departamento de Agricultura, Pecuária, Indústria e



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo**

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

Art. 6º Compete ao Gabinete assistir ao Prefeito administrativamente e em suas representações social e funcional e encarregar-se do preparo do despacho de seu expediente.

Art. 7º Compete ao Grupo Executivo de Licitações executar as atividades decorrentes dos processos licitatórios, de acordo com as normas legais pertinentes a matéria.

Art. 8º Compete à Advocacia Geral do Município exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico representando os interesses do Município junto ao Poder Judiciário nas esferas Federal, Estadual no tocante às ações trabalhistas, tributárias, civis, criminais e quaisquer atos administrativos.

Art. 9º Compete à Assessoria de Planejamento e Coordenação promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar, centralizar e documentar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, orçamento, organização, sistemas e métodos, informações técnicas, inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo de assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização, assessoramento ao Prefeito nos atos e decisões relacionados com essas atribuições.

Art. 10. Compete à Consultoria Técnica assessorar o Prefeito de demais órgãos da Prefeitura nas áreas econômica, social, pública, financeira e administrativa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 11. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal à qual compete o atendimento dos munícipes relativo ao serviço militar.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo**

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar reger-se-á por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para a sua execução e controle.

**SEÇÃO I
DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO**

Art. 12. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão responsável pela assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo Único - A Unidade Municipal de Cadastro reger-se-á por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para a sua execução e controle.

**CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Departamento Municipal de Saúde e de Serviço Social é o órgão deliberativo, de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, conforme Lei nº 199/ 97.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito é órgão deliberativo, responsável pela Política de Atendimento à criança e ao adolescente, competindo-lhe privativamente, o controle de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência conforme dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 71/91

**SEÇÃO III
DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 15. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo com função não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, representado pela sociedade através de seus membros, encarregado de atuar e zelar pelo



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo**

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado a estrutura do órgão da administração municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei nº 166/96.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Art. 17. O Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é o órgão deliberativo com a finalidade de formular a política de incentivos às atividades esportivas no Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 191/97.

**SEÇÃO VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 18. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é o órgão de caráter consultivo e orientativo, de funcionamento permanente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 197/97.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Finanças planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política fazendária municipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeiras, fiscal e tributária, exercer as funções gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, administrar a dívida ativa do Município e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle de atividades relacionadas com a administração do ensino público municipal, da assistência ao educando, da merenda escolar, assessorar o Prefeito nos assuntos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a organização, a coordenação, o comando e o controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontologia, biometria, o controle e a fiscalização sanitária e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de qualquer natureza pertinentes a este setor.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras públicas e dos serviços públicos do Município envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, conservação, manutenção de obras públicas e vias urbanas, bem como o licenciamento e fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se" e "certificados de baixa", o cadastramento imobiliário; a construção de habitações populares, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público, o assessoramento do Prefeito nos assuntos pertinentes à pasta.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Administração supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento, folha de pagamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e manutenção dos bens móveis e imóveis; recebimento, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 24. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social executar a política municipal de assistência social à população de baixa renda, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às entidades de Assistência Social; promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; executar o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 25. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio incrementar, por todos os meios ao alcance da municipalidade as atividades concernentes a realização de programas de fomento a agricultura, indústria e comércio e todas as atividades produtivas do Município, incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas rurais do Município; fornecer a assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, indústria e o comércio, promover a especialização de mão-de-obra, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes a conservação, defesa e recuperação do meio ambiente, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento auto-sustentável do Município.

**SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura Municipal de Paranhos, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Art. 27. O Regimento Interno da Prefeitura será adequado a presente Lei; estabelecido por Decreto do Prefeito, abrangendo:

- I - Atribuições específicas dos Secretários Municipais;
- II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas e de serviços;
- III - Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos na função de chefia;
- IV - Normas de trabalho que por sua natureza, não deva constituir objeto de disposição em separado;
- V - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28. No regimento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários Municipais e Assessores, podendo, a qualquer momento, evocar a si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nas seguintes cases, com prejuizo de outras, indicadas por Ates Normativas:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo**

III - Aprovação e homologação de concorrência qualquer que seja o tipo e sua finalidade;

IV - Concessão de Exploração de serviços públicos e de utilidade pública;

V - Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;

VI - Aquisição de bens imóveis por conta de permuta;

VII - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII - Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 29. As repartições devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Art. 30. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competência de cada órgão administrativo.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos em 03 de
Dezembro de 1997.**


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal